

GERBAC S.A.

Metalúrgica e Administração

ESCRITURA PÚBLICA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA. Cr\$ 30.000.000

7.º Tabelionato de Notas — Livro 820 — Fls. 156

SAIBAM quantos esta pública escritura de alteração de contrato e transformação de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta (1.960), aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro, nesta cidade de São Paulo Capital do Estado do mesmo nome República dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, reciprocamente como outorgantes e outorgados, a saber: — 1) — Gert Kaufmann, brasileiro naturalizado, casado, industrial, residente nesta Capital, à Alameda Gabriel Monteiro da Silva, n.º 1.660; — 2) — dona Beate Kaufmann, brasileira naturalizada, casada, industrial, residente nesta Capital, à Alameda Gabriel Monteiro da Silva, n.º 1.660, devidamente autorizada a comercial por seu marido Gert Kaufmann, acima qualificado; — 3) — Siebert Rodolpho Scheve, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente nesta Capital, à Rua Talarana, n.º 60; — 4) — Heinz Nelken, brasileiro naturalizado, casado, comerciante residente nesta Capital, à Rua João Moura, n.º 397; — 5) — Italo Carlos Falbo, que também assina Carlos Falbo, italiano, casado, advogado residente nesta Capital, à Rua São Luiz, n.º 71, apar. 1.102, portador da Carteira Modelo "19" de Registro Geral n.º 461.327 de São Paulo, a mim Tabelião exibida; — 6) — Franco Arthur Falbo, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à Rua Itapolis, n.º 1.893; e 7) — dona Teresa Maria Lima de McBritton, brasileira, casada, contadora, residente nesta Capital, à Rua Bandeira Paulista, n.º 823, devidamente autorizada a comercial; — todos os presentes maiores domiciliados nesta Capital, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeados e ao final assinadas, do que dou fé. E, em presença das mesmas testemunhas, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada qual por sua vez me foi dito o seguinte: — I) — Que, os sete outorgantes e reciprocamente outorgados, acima qualificados, senhores Gert Kaufmann, Beate Kaufmann, Siebert Rodolpho Scheve, Heinz Nelken, Italo Carlos Falbo, Franco Arthur Falbo e Teresa Maria Lima de McBritton são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada "Gerbac - Metalurgia e Administração Ltda.", com sede nesta Capital, tem por objeto a indústria e o comércio em geral de produtos para metalurgia, materiais para fundição; a importação e a exportação; a representação; a administração de bens próprios ou alheios e cujo contrato foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo o capital social de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), completamente integralizado, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, pertencentes aos mencionados quotistas da seguinte maneira: — ao sócio Sr. Gert Kaufmann, acima qualificado, 20.000 (vinte mil) quotas, do valor nominal total de Cr\$ 20.000.000,00; — 2) — à sócia dona Beate Kaufmann, acima qualificada, 9.000 (nove mil) quotas, do valor nominal total de Cr\$ 9.000.000,00; — 3) — ao sócio Siebert Rodolpho Scheve, acima qualificado, 200 (duzentas) quotas, do valor nominal total de Cr\$ 200.000,00; — 4) — ao sócio Sr. Heinz Nelken, acima qualificado, 200 (duzentas) quotas do valor nominal total de Cr\$ 200.000,00; — 5) — ao sócio Sr. Italo Carlos Falbo, acima qualificado, 200 (duzentas) quotas, do valor nominal total de Cr\$ 200.000,00; e 7) — à sócia dona Teresa Maria Lima de McBritton, acima qualificada, 200 (duzentas) quotas, do valor nominal total de Cr\$ 200.000,00; — § 1.º — A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social nos termos do art. 2 da Lei 3.703, de 10 de janeiro de 1919. — § 2.º — As quotas são intransferíveis a terceiros sem o consentimento expresso da maioria do capital so-

cial, em contrato especial para a modificação deste e admissão de novo sócio. — II) — Que os sete outorgantes e reciprocamente outorgados, acima qualificados únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Gerbac - Metalurgia e Administração Ltda.", por esta escritura e melhor forma de direito, transformam a mesma sociedade em sociedade anônima que será em tudo e por tudo continuação daquela assumindo, portanto, a mesma, todo o ativo e passivo, passando a ter a denominação social de "Gerbac S.A. Metalúrgica e Administração". — III) — Que a sociedade anônima constituída na conformidade do item acima, terá a sede e fóro na cidade de São Paulo, prazo de duração até 31 de dezembro de 1.999 e o capital da sociedade de "Gerbac - Metalurgia e Administração Ltda.", inteiramente realizado; e que, em face do artigo 6 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, e por permanecerem em comum a todos os sete outorgantes e reciprocamente outorgados os bens da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Gerbac - Metalurgia e Administração Ltda.", que ora se transforma em sociedade anônima, dispensam qualquer avaliação, lividando dito capital em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador, com o valor nominal de Cr\$ 1.000,00 — cada uma, distribuídas entre os acionistas na mesma proporção que possuíam na sociedade ora transformada, tudo conforme a lista de acionistas e os estatutos sociais adiante transcritos que os acionistas declaram ter lido e aprovado para todos os efeitos e fins de direito. — IV) — Que os estatutos sociais ora exibidos têm a seguinte redação: "Estatutos. — Capítulo I — Da denominação, sede, objeto e duração. Art. 1.º — Sob a denominação de "Gerbac" — S.A. Metalurgia e Administração", fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º — A sociedade tem sede nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, República dos Estados Unidos do Brasil. — Art. 3.º — A sociedade tem por objeto, a indústria e o comércio em geral de produtos para metalurgia, materiais para fundição; a importação e a exportação; a representação; e a administração de bens próprios ou alheios. — Art. 4.º — A sociedade poderá, a critério de sua Diretoria, abrir filiais, sucursais, ou agências, quando e onde convier, no país ou fora dele. Art. 5.º — A duração da sociedade será até 31 de dezembro de 1.999, podendo ser prorrogada ou antecipadamente liquidada, por deliberação da assembleia geral. — Parágrafo único. — A sociedade poderá, a critério da Diretoria, participar de outras sociedades, por quotas de responsabilidade limitada ou anônima. — Capítulo II — Do Capital e das Ações. — Art. 6.º — O capital social é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, nominativas ou quando legalmente permitido ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. Art. 7.º — Poderá o acionista pedir a conversão das ações nominativas que possuir em ações ao portador, ou vice-versa, de conformidade com o art. 24 do Decreto-lei 2.627, de 1940, ficando a seu cargo as despesas respectivas. — Art. 8.º — A sociedade poderá emitir caudais ou títulos múltiplos de ações, conforme for mais conveniente observado o dispositivo no art. 21 do Decreto n.º 2.627, de 1940. Art. 9.º — Os títulos, ou certificados de ações serão assinados por dois Diretores. Art. 10.º — A transferência das ações opera-se: a) — das nominativas por termo lavrado no Livro de Transferência de Ações, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, por seus legítimos representantes ou procuradores. Para lavramento do termo deve ser apresentado à sociedade o certificado da ação, este certificado será retirado e anulado pela sociedade, que, lavrado o termo, entregará ao cessionário da ação nominativa o novo certificado; — b) — das ações ao portador, por simple tradição. — Capítulo III — Da Administração. Art. 11.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois a cinco Diretores, dos quais um Presidente e um Superintendente, com mandato por quatro anos, reelegíveis. Parágrafo 1.º — Os Diretores terão direito ao reembolso das despesas e a um pro-labore a ser fixado pela Assembleia Geral. — Parágrafo 2.º — Cada Diretor caucionará sua gestão, com cinco ações próprias ou não. — Art. 12.º — O mandato da Diretoria é pleno no limite dos Estatutos Sociais e da

Lei, e nele se inclui o direito de contrair obrigações e celebrar contratos de qualquer natureza, constituir procuradores, em nome da sociedade, adquirir, onerar, alienar bens sociais, móveis ou imóveis, compra e venda de títulos federais, estaduais, municipais, ações ou debêntures, bem como a representação ativa ou passiva da sociedade em Juízo e fora dele. — Parágrafo 1.º — A sociedade ficará obrigada com a assinatura isolada do Diretor Presidente ou a assinatura conjunta de dois Diretores entre os demais diretores ou, ainda, com a assinatura conjunta de um Diretor e um procurador com poderes bastantes para o ato. — Parágrafo 2.º — Para alienação do acervo social ou para a alienação de imóveis será sempre necessária a prévia autorização da Assembleia geral e a assinatura do Diretor Presidente no ato. — Parágrafo 3.º — Em caso de vaga, falecimento ou demissão de um Diretor, será imediatamente convocada uma Assembleia Extraordinária, que providenciará a eleição de outro Diretor para preenchimento da vaga sendo que o Diretor assim eleito terminará o mandato juntamente com o da Diretoria em exercício naquela ocasião. — A convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária se tornará porém necessário, caso houver um Diretor só em exercício. — § 4.º — Em caso de ausência ou impedimento de um Diretor caberá ao Diretor Presidente designar-lhe um substituto entre os demais Diretores quando for o caso. — Capítulo IV — Da Assembleia Geral dos Acionistas. Art. 13.º — A Assembleia Geral dos Acionistas realiza-se, ordinariamente, dentro de quatro meses após a terminação do exercício social, para a tomada de contas da Diretoria, por seu Relatório e parecer do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocada com indicação prévia da Ordem do Dia, pela Diretoria ou pelos Acionistas, na forma da lei, por anúncio publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação, com oito dias de antecedência em primeira convocação e com cinco dias em posteriores convocações. — § 1.º — A Assembleia Geral será presidida por acionista presente, eleito pelos demais para esse fim e secretariada por um acionista presente, de escolha do Presidente da Mesa, incumbido de redigir a ata. — § 2.º — Para ingresso e participação de titulares de ações ao portador, nos trabalhos da Assembleia Geral é necessário o depósito destas no escritório da sociedade com vinte e quatro horas de antecedência. — § 3.º — A cada ação ordinária corresponde um voto. — Capítulo V — Do Balanço e das Contas. — Art. 14.º — No fim de cada ano social, que será em 31 de dezembro de cada ano, se levantará o inventário do ativo e passivo, procedendo-se ao balanço anual na forma da lei. Art. 15.º — Apurados os lucros sociais pelo balanço anual e feitas as amortizações e provisões necessárias, delas serão deduzidos: a) — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar vinte por cento (20%) do capital social; b) — até vinte por cento (20%) dos lucros líquidos apurados para a remuneração da Diretoria, se a Assembleia Geral assim determinar, e a distribuição aos Diretores se fará na proporção determinada pela Assembleia Geral, observado o disposto no art. 134 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940; c) — Sendo o restante distribuído como dividendo entre os acionistas na proporção das ações que possuírem ou deixados ao todo ou em parte em lucros em suspensão conforme a Assembleia Geral deliberar. — Capítulo VI — Do Conselho Fiscal. — Art. 16.º — Compõe-se o Conselho Fiscal de três fiscais efetivos e três suplentes residentes no país, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, atualmente, reelegíveis. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger e as suas funções serão as que a lei determina. — Capítulo VII — Da Liquidação. Art. 17.º — Dissolvendo-se por qualquer motivo a sociedade, a Assembleia Geral nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal para o prazo da liquidação e lhes determinará a remuneração. — VII) — Que, estando assim definitivamente constituída a sociedade anônima "Gerbac S.A. Metalurgia e Administração" os outorgantes e reciprocamente outorgados continuam a ter naquela a mesma participação que tinham nesta, a cada quota de Cr\$ 1.000,00 passando a corresponder uma ação ordinária de Cr\$ 1.000,00 cada uma, ficando pois duas ações distribuídas entre os outorgantes e reciprocamente outorgados, da seguinte maneira: 1) — Ao Sr. Gert Kaufmann, no início qualificado, 20.000 (vinte mil) ações, no valor nominal total de Cr\$ 20.000.000,00; 2) — à Sra. Beate Kaufmann no início qualificada 9.000 (nove mil) ações, no valor nominal total de Cr\$ 9.000.000,00; 3) — Ao Sr.

DIÁRIO OFICIAL
TABELA DE PREÇO
DIÁRIO DO EXECUTIVO
INEDITORIAL
BOLETIM FEDERAL
Linha cheia por centimetro de coluna 90,00
Tabelas e Balanços por centimetro de coluna 110,00
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS
Balancetes e editais por centimetro de 1 (uma) coluna .. 40,00
Balancetes por centimetro de 2 1/2 colunas 90,00
DIÁRIO DA JUSTIÇA
Editais forenses por centimetro de 1 coluna 52,00
Tabelas — por centimetro de coluna 73,00
PUBLICIDADE COM PREÇO FIXO
Editais de proclamas de casamento — 1 vez 180,00
Documentos perdidos, conforme modelo da Repartição — 3 vezes 240,00
Títulos de dominio — 1 vez 1.020,00
Editais de protestos de titulo (em quadros) cada um ... 180,00
Departamento da Produção Animal (Edital de imposição de multa) 1 vez 640,00
Departamento da Produção Vegetal (Edital de imposição de multa) 2 vezes 970,00

Siebert Rodolpho Scheve, no início qualificado, 200 (duzentas) ações, no valor nominal total de Cr\$ 200.000,00; 4) — Ao Sr. Heinz Nelken, no início qualificado 200 (duzentas) ações, no valor nominal total de Cr\$ 200.000,00; 5) — Ao Sr. Italo Carlos Falbo, no início qualificado, 200 (duzentas) ações, no valor nominal total de Cr\$ 200.000,00; 6) — Ao Sr. Franco Arthur Falbo, no início qualificado 200 (duzentas) ações, no valor nominal total de Cr\$ 200.000,00; e 7) — A Sra. Teresa Maria Lima de McBritton no início qualificada, 200 (duzentas) ações, no valor nominal total de Cr\$ 200.000,00. — VIII) — Que, para constituir a primeira Diretoria da sociedade anônima "Gerbac S.A. Metalurgia e Administração" ficam nomeados desde já os senhores: Gert Kaufmann no início qualificado como Diretor Presidente; e dona Beate Kaufmann, no início qualificada como Diretora Superintendente. — IX) — Que para membros efetivos do Conselho Fiscal da mesma sociedade, ficam nomeados e desde já empossados, os senhores: 1) — Wilhelm Meyerhof, brasileiro, casado, industrial domiciliado e residente nesta Capital de S. Paulo. 2) — Abram Rosenfeld brasileiro casado, contador, domiciliado e residente nesta Capital de S. Paulo. 3) — Rudolf Robert Hesse brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital de São Paulo; e para membros suplentes, os senhores: 1) — Norbert Bauer, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital de São Paulo; 2) — Henrique Hermann Hesse, brasileiro casado, industrial residente nesta Capital de São Paulo e 3) — Ernst Spiro, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital de São Paulo, com a remuneração de Cr\$ 1.000,00 anuais para cada membro, quando em exercício. X) — Que, estando assim satisfeitas todas as formalidades legais os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram definitivamente transformada em sociedade anônima, com a denominação de "Gerbac - S.A. Metalurgia e Administração", a sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Gerbac - Metalurgia e Administração Ltda.", tudo de conformidade com a sua intenção e vontade expressa nesta escritura e consideram empossados os Diretores e membros do Conselho Fiscal acima eleitos, declarando mais que ela assume desde já a responsabilidade dos fundadores pelo ato de sua conversão e organização conferindo à sua Diretoria os poderes necessários para ultimar as formalidades de sua legalização. De como assim disseram e outorgaram, dou fé — E me pediram que lhes lavrasse esta escritura

hoje a mim distribuída, a qual feita, lhes li perante as testemunhas, por acharem-na conforme a aceitaram e assinam, com estas, que são: Rubens Paulo Farani, solteiro e Izoldino do Nascimento, casado, ambos brasileiros, maiores, do comércio, aqui residentes e meus conhecidos, dou fé. Nada mais, de tudo dou fé — Eu, Djama Freire Poli escrevente habilitado que a escrevi sob minuta das partes e as mesmas devolvi. — Eu, João Paulo de Andrade Figueira, Oficial Maior, a subcrevo. — (aa) Gert Kaufmann — Beate Kaufmann — Siebert Rodolpho Scheve — Heinz Nelken — Italo Carlos Falbo — Franco Arthur Falbo — Teresa Maria Lima de McBritton — Rubens Paulo Farani — Izoldino do Nascimento — (Selada com Cr\$ 3.000,00 de selos de moeda do estado e Cr\$ 300,00 da T. A. S. J., coados e inutilizados na forma da lei). Nada mais, de tudo dou fé — Traduzada em seguida. Eu, João Paulo de Andrade Figueira, a conferi, subcrevo e assino em público e raso. Em testemunho sinal público da verdade
João Paulo de Andrade Figueira
JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão
CERTIFICO que GERBAC S. A. — METALURGIA E ADMINISTRAÇÃO, com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 177.253, por despacho da Junta Comercial em sessão de 29 de março de 1961 a Escritura Pública de transformação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada "Gerbac - Metalurgia e Administração Ltda.", em sociedade anônima sob a denominação acima mencionada, lavrada nas Notas do 7.º Tabelionato desta Capital, L. n.º 820, Fls. 156, datada de 28 de dezembro de 1960, na qual vem transcritos os estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação do que dou fé — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29 de maio de 1961 — Eu, Geny Salla, escriturária, a escrevi, conferi e assino: (a) Geny Salla — E eu, Cleide Maria Forte encarregada do serviço de certidões, a subcrevo e assino: (a) Cleide Maria Forte — Visto — José Carlos Madia de Souza — Secretário Substituto — (a) José Carlos Madia de Souza (211.998 — Cr\$ 8.320,00)

CARTEIRA PERDIDA
Declaro haver-se extraviado minha carteira modelo 19, de R. Gerar, n.º 1.640.782.
São Paulo, 2 de maio de 1961.
Romano Slagiano
(232659 - Cr\$ 1.000) (4-5-6)